



MARINHA DO BRASIL
COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON

AUTUAÇÃO

Termo de Justificativa de Licitação nº 02/2024 da Adidância Naval da Colômbia , autuado sob o nº **60918.000034/2024-79**, cujo objeto é aquisição de uma viatura administrativa para apoio às diversas missões oficiais daquela Adidância, instruído inicialmente com 73 folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

- a) Despacho de Encaminhamento às Fls. 01 a 02;
- b) Lista de Verificação, às Fls. 03 a 09;
- c) Portaria nº 01/2023, do Adido Naval na Colômbia, às Fls. 10 a 11;
- c) Ofício nº 44/2024, do Adido Naval na Colômbia, às Fls. 12 a 13;
- d) Autorização para abertura de processo Administrativo, às Fls. 14;
- e) Formalização da Demanda, às Fls. 15 a 16;
- f) Estudo Técnico Preliminar, às Fls. 17 a 24;
- g) Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 02/2024 da Adidância Naval da Colômbia, às Fls. 25 a 29;
- h) Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária, às Fls. 30 a 34;
- i) Termo de Referência às Fls. 35 a 42;
- j) Orçamentos recebidos das Empresa Germana, Distribuidora Nissan e Toyonorte e Mapa comparativo de preços às Fls. 43 a 52;
- k) Justificativa para Ausência de Termo de contrato, às Fls 53; e
- l) documentos de qualificação da empresa Germana, que apresentou menor valor, às Fls.54 a 73.

ELIAS FERREIRA DA SILVA
Capitão de Fragata (T)

Washington DC, 9 de abril de 2024.

Encarregado da Divisão de Licitações e Acordos Administrativos e Contratos Especiais



MARINHA DO BRASIL
COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

I - ORGANIZAÇÃO MILITAR SOLICITANTE:

COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON (CNBW)
PROCESSO N° 02/2024 - 60918.000034/2024-79

II - PROCESSO EM FORMATO DE OCR:

SIM	NÃO
X	

III - PROCESSO ESTRATÉGICO

SIM	NÃO
	X

IV - PROCESSO COM RESTRIÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO, nos termos do art.23 e 24 da Lei n° 12527/2011:

SIM	NÃO
	X

V - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: U\$ 46,500.00

VI - PRAZO E URGÊNCIA:



F. 02	SIM	NÃO
Rubrica		X

VII - ASSUNTO DO PROCESSO

Termo de Justificativa de Licitação nº 02/2024 da Adidância Naval da Colômbia que se destina à aquisição de uma viatura administrativa para apoio às diversas missões oficiais daquela Adidância,

VIII - CLASSIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição	Serviço Comum	Serviço ou Obra de Engenharia
X		

IX - MOTIVO DE ENCAMINHAMENTO

Trata-se de análise jurídica dos autos do Termo de Justificativa de Licitação nº 02/2024 da Adidância Naval da Colômbia

X - FORAM UTILIZADAS AS MINUTAS DA AGU

SIM	NÃO
X	

XI - NORMATIVO DA MARINHA DO BRASIL SOBRE O TEMA: SGM-102 (5ª REVISÃO-MOD 1).

Washington DC, 04 de abril de 2024.

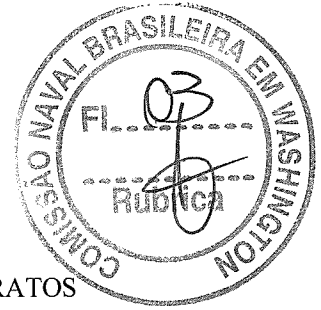
ELIAS FERREIRA DA SILVA

Capitão de Fragata (T)

Encarregado da Divisão de Licitações e Acordos Administrativos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU



LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

- * Lista 1 - Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A - Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B - Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A- Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B - Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para aquisição	Lista 1 Lista 2A Lista 3 ^a
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
Dispensa para aquisição	Lista 1 Lista 2B Lista 3A
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica¹.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de

EM BRANCO



assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (**cinco**) listas distintas.

A primeira traz os elementos **comuns** que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos **específicos** de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

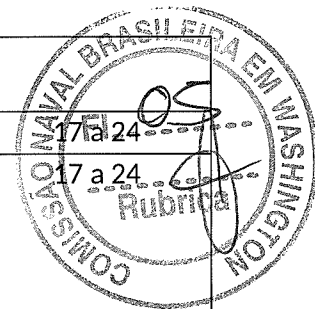
Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

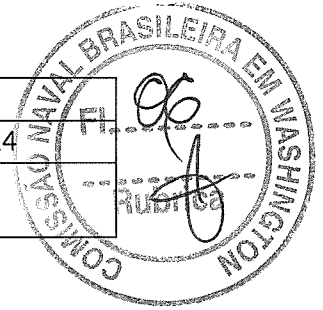
LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	<input type="text" value="Sim"/>	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	<input type="text" value="Sim"/>	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	<input type="text" value="Sim"/>	10 a 11
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	<input type="text" value="Sim"/>	15 a 16;
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	<input type="text" value="Não se aplica"/>	

EM BRANCO

Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	<input type="text" value="Sim"/>	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	<input type="text" value="Sim"/>	17 a 24
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	<input type="text" value="Sim"/>	17 a 24
Há Análise de Riscos? ¹⁰	<input type="text" value="Sim"/>	17 a 24
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
Há termo de referência? ¹⁴	<input type="text" value="Sim"/>	35 a 42
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁵	<input type="text" value="Sim"/>	35 a 42
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁶	<input type="text" value="Não se aplica"/>	53
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁷	<input type="text" value="Sim"/>	30 a 34
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁸	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁹	<input type="text" value="Sim"/>	54 a 73



EM BRANCO



Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²⁰	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
Houve a autorização da autoridade competente? ²¹	<input type="text" value="Sim"/>	14
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²²	<input type="text" value="Não se aplica"/>	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	<input type="text" value="Sim"/>	O enquadramento foi efetuado com base na Portaria 5.175/2021 GM/MD
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? ²³	<input type="text" value="Sim"/>	25 a 29, 43 a 52
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ²⁴	<input type="text" value="Resposta"/>	Os preços foram obtidos mediante pesquisa direta com os fornecedores. Não houve contratações similares com menos de um ano.
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ²⁵	<input type="text" value="Sim"/>	com base na Portaria 5.175/2021 GM/MD
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para	<input type="text" value="Não"/>	

EM BRANCO



busca da proposta mais vantajosa? ²⁶		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ²⁷	<input type="text" value="Não se aplica"/>	O pagamento será realizado mediante transparência bancária pela CNBW
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ²⁸	<input type="text" value="Não se aplica"/>	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ²⁹	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ³⁰	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³¹	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ³²	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ³³	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ³⁴	<input type="text" value="Não se aplica"/>	

EM BRANCO

1 ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

2 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

3 Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

4 Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

5 O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

6. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

7 Art. 18 da Lei 14133/21

8 Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

9 Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

10 Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

11 Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

12 Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

13 Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

14 Art. 72, I, da Lei 14133/21

15 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

16 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

17 Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

18 Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

19 Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

20 Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

21 Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

22 Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

23 Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

24 Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

25 Art. 75, §1º, da Lei 14133/21

26 Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

27 art. 75, §4º, da Lei 14133/21

28 art. 75, §4º, da Lei 14133/21

29 Art. 40, II, da Lei 14133/21

30 Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21

31 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

32 Art. 41, I, da Lei 14133/21

33 Art. 41, III, da Lei 14133/21

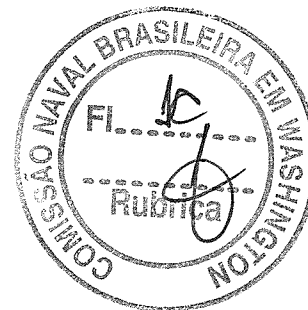
34 Art. 44 da Lei 14133/21



MARINHA DO BRASIL

ADIDÂNCIA NAVAL DA COLÔMBIA

01/080.1



PORTARIA N° 01/AdiNavColômbia, de 27 de outubro de 2023.

Nomeia Agentes de Contratação e Equipe de Apoio à licitação e contratos da AdiNavColômbia.

O ADIDO NAVAL NA COLÔMBIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no Art. 8º, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, que determina a designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para conduzir todos os processos de licitação, incluindo contratações diretas e dispensas de licitação, considerando ainda as regras para a atuação dos agentes de contratação previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º - Designar o CF (FN) MICHEL MELO DA SILVA para exercer, em caráter permanente, a função de Agente de Contratação da Adidância Naval da Colômbia.

Art. 2º - Designar o CT (FN) EVERTON GIVISIEZ NERI para exercer, em caráter permanente, a função de Agente de Contratação Substituto da Adidância Naval da Colômbia.

Art. 3º - Designar para compor a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação da AdiNavColômbia os auxiliares locais: a) Ruby Amparo Cucaita Rayo; b) Juan Francisco Varon Leal.

Art. 4º - Compete ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

60918.000175/2023-19

Continuação da Port. Nº 01/2023 da AdiNavColombia



Art. 5º - Compete à Equipe de Apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições, particularmente no tocante ao contato com empresas e fornecedores locais, tradução de documentos, incluindo minuta de edital e contrato.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na Presente data e revoga a minha Portaria Nº

LUIGGI CAMPANY DE OLIVEIRA

Capitão de Mar e Guerra (FN)

Adido Naval

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

CNBW

EMA; e

Arquivo.

60918.000175/2023-19



MARINHA DO BRASIL
ADIDÂNCIA NAVAL NA COLÔMBIA



01/042

Nº 44

Bogotá D.C., 02 de abril de 2024.

Do: Adido Naval
Ao: Presidente da Comissão Naval Brasileira em Washington

Assunto: Dispensa de Licitação

Referências: a) Portaria nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021; e
b) Parecer Referencial nº 0004/CJACM/CGU/AGU.

Anexos: A) Autuação;
B) Autorização de Abertura de Processo Administrativo para Contratação de Serviços;
C) Documento de Formalização da Demanda;
D) Estudos Técnicos Preliminares;
E) Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação Nº02/2024;
F) Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira;
G) Termo de Referência; e
H) Mapa Comparativo de Preços e seus apensos.

1. Transmito a essa Comissão Naval o Processo de Dispensa de Licitação, devidamente autuado, conforme documento anexos, a fim de subsidiar a contratação da empresa AUTOGERMANA para aquisição de um veículo de representação para a Adidância Naval da Colômbia, em substituição do atual, que possui 10 anos de uso, cuja manutenção apresenta-antieconômica para a Administração Naval.

2. O processo de aquisição em nome da Embaixada do Brasil na Colômbia conta com isenção de impostos, da ordem de 35% do valor do veículo, trazendo, portanto, economicidade para a Administração. Para tanto, é necessário realizar um processo de

60918.000034/2024-79

Continuação do Ofício nº 44/2024 da AdiNavColombia
importação que tem a duração de, aproximadamente, dois meses e tem início com um aporte
financeiro de dez por cento do valor da proposta.



LUIGGI CAMPANY DE OLIVEIRA
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Adido Naval

ASSINADO DIGITALMENTE

Cópias:

EMA c/ anexos; e

Arquivo c/ anexos

60918.000034/2024-79